



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.081 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Define a Tarifa de Água, revoga a Lei nº 307, de 27 de dezembro de 1993 e suas alterações e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Tarifa de Água e Esgoto tem como fato gerador a prestação de serviço público de distribuição de água potável e esgotamento e efluentes sanitários, tendo natureza jurídica de preço público, não compulsório, com regime de cobrança do serviço de abastecimento e condução do esgotamento sanitário prestada pelo Município, sendo a tarifa fixada de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do anexo I da presente lei, com a cobrança definida na forma desta Lei.

**Art. 2º** - A cobrança da Tarifa de Água e Esgoto será mensal e devida em razão da utilização pelo contribuinte, de acordo com a tabela constante do anexo I.

**Art. 3º** - A conta mínima de água é o resultado do produto de tarifa mínima, pelo consumo mínimo por economia, observadas as quantidades de economia de cada categoria e o serviço utilizado pelo contribuinte.

**§1º** - O volume mínimo faturável, para fins de tarifação por economia, não será inferior a 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) mensais, aplicável a todas as categorias.

**§2º** - O consumo acima do volume mínimo faturável será cobrado de acordo com as respectivas faixas de cobrança mensal, respeitados os limites relativos de cada uma destas.

**Art. 4º** - Somente pode ser instalado um hidrômetro por imóvel, que será considerado para fins de faturamento como unidade de consumo.

**§1º** - Em casos de imóvel multifamiliar, deverá ser instalado um hidrômetro para cada unidade autônoma, salvo em caso de impossibilidade técnica, quando poderá ser requerido o fracionamento do consumo pelo número de unidades.

**§2º** - Os usuários que atualmente possuem mais de 01 (um) hidrômetro instalado por imóvel ou unidade de consumo, deverão solicitar o cancelamento dos demais em até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, estando isentos de pagamento da respectiva tarifa.

**§3º** - Inexistindo a solicitação de cancelamento prevista no parágrafo anterior, o usuário da unidade de consumo que possua mais de 01(um) hidrômetro instalado por imóvel, o Departamento de Águas e Esgotos (DAEs) está autorizado a desligar os demais hidrômetros, lançando as despesas previstas no Anexo II, para a fatura subsequente da respectiva unidade de consumo.

**Art. 5º** - A classificação das categorias dos contribuintes usuários será:

- I- Residencial;
- II- Comercial;
- III- Industrial e
- IV- Público.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º** - As tarifas de cada categoria são diferenciadas para as faixas de consumo previstas no artigo anterior, sendo, em função destas, progressivas em relação ao volume faturável.

**Art. 7º** - Para os grandes usuários comerciais, industriais e públicos, bem como para os usuários temporários, poderão ser firmados contratos de prestação de serviços específico com preços e condições especiais.

**Art. 8º** - O volume de água residuária ou servida corresponderá ao volume de água fornecida.

**Art. 9º** - A tarifa do esgoto corresponderá a 50%, (cinquenta por cento) da tarifa de água faturada.

**Art. 10** - As tarifas são fixadas em UNIF-SJ (Unidade Fiscal Riopretana).

**Art. 11** - A tabela atual da tarifa de água, fica reajustada em 3 fases, de acordo com o Anexo I.

**Art. 12** - A execução dos serviços de ligação e desligamento para o fornecimento de águas e esgotos, instalação de hidrômetros, suas eventuais substituições e outros serviços, serão custeados, pelo próprio interessado, em conformidade com o estabelecido no anexo II.

**Art. 13** - Os serviços poderão ser interrompidos pelo Departamento de Águas e Esgotos (DAEs), nas seguintes hipóteses:

- I- situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II- necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III- negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV- manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- V- inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, assim consideradas pelo não pagamento de 2 (duas) faturas de água e esgoto vencidos, consecutivas ou não, após ter sido formalmente notificado, persistindo até a comprovação de quitação dos valores.

**§1º** - As interrupções programadas deverão ser previamente comunicadas aos usuários.

**§2º** - A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

**§3º** - É vedada a interrupção do fornecimento de água no Município de São José do Vale do Rio Preto, por motivo de inadimplência de seus usuários, das 00:01 (zero horas e um minuto) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente, estendendo-se, também, às 01:00 (zero horas e um minuto) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

**§4º** - Em caso de interrupção de fornecimento de água por inadimplência, o hidrômetro será desativado, sendo necessário, para fins de religamento, o pagamento da tarifa constante no anexo II da presente lei, além da quitação do débito existente.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 14** - Os contribuintes que possuam no imóvel, piscinas abastecidas pela rede de água do Departamento de Águas e Esgotos (DAEs) terão acrescidos no preço da tarifa, o percentual de 30% (trinta por cento).

**Art. 15** – Os contribuintes que residirem em áreas com características de baixa renda, terão faturado seu consumo sobre o valor equivalente a 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos), até a instalação de hidrômetro, que deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** – Em caso de descumprimento do estabelecido neste artigo, fica o Departamento de Águas e Esgotos (DAEs) autorizado a suspender por prazo indeterminado o fornecimento de água.

**Art. 16** - As contas de água não quitadas até a data do respectivo vencimento, serão acrescidas de multas e correção monetária, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

**Art. 17** - O titular do imóvel responde pelo débito referente a prestação de qualquer serviço nele efetuado pelo Departamento Autônomo de Águas e Esgotos (DAEs).

**Art. 18** - Não será concedida isenção de pagamento dos serviços de que trata esta Lei, nem mesmo quando devidos pela União, Estados, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas.

**Art. 19** - O Prefeito Municipal editará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

**Art. 20** - Esta Lei, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 307, de 27 de dezembro de 1993 e suas alterações, entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 24 de novembro de 2017.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Gilson dos Santos Esteves**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Eluá Nogueira Torres de Andrade**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**

<b>CATEGORIA RESIDENCIAL</b>			
<b>FAIXAS DE COBRANÇA MENSAL (m<sup>3</sup>)</b>	<b>UNIF-SJ a partir de 01/2018</b>	<b>UNIF-SJ a partir de 01/2019</b>	<b>UNIF-SJ a partir de 01/2020</b>
De 0 a 10	0,4	0,5	0,6
De 11 a 20	0,6	0,75	0,9
De 21 a 50	1	1,25	1,5
De 51 a 100	1,2	1,5	1,8
Acima de 101	1,8	2,25	2,7
<b>CATEGORIA COMERCIAL</b>			
De 0 a 20	0,8	1	1,2
De 21 a 35	1,2	1,5	1,8
De 36 a 50	2,4	3	3,6
De 51 a 100	2,4	3	3,6
Acima de 101	3	3,75	4,8
<b>CATEGORIA INDUSTRIAL</b>			
De 0 a 20	1	1,25	1,5
De 21 a 50	1,2	1,5	1,8
De 51 a 100	1,4	1,75	2,1
Acima de 101	2,8	3,5	4,2
<b>CATEGORIA PÚBLICA</b>			
De 0 a 20	0,2	0,25	0,3
Acima de 101	0,6	0,75	0,9



**ANEXO II**

<b>SERVIÇOS</b>	<b>Valor em UNIF-SJ</b>
Ligação e desligamento de esgoto	2,20
Ligação de água no derivante incluído material do DAEs	8,50
Ligação de água no derivante com hidrômetro fornecido pelo consumidor	4,00
Desligamento ou religação no derivante	2,20
Revisão ou cancelamento de tarifas	
1) De água	1,00
2) De esgoto	1,00
Certidões:	
1) negativa de tarifa	0,30
2) técnica de padrão	2,00
Análise de água:	
1) bacteriológica	1,00
2) físico-química	5,00
Segunda via ou extrato:	0,10
Aferição de hidrômetro	
1) De m <sup>3</sup>	1,50
2) demais medidas	2,00